

## **CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS – CONFERE**

### **ELEIÇÃO CORE-PE – TRIÊNIO 2014/2017 DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL SOBRE REGISTROS DE CHAPAS**

A Comissão Eleitoral nomeada pelo Confere, incumbida do Processo Eleitoral para a composição do Core-PE, triênio 2014/2017, no uso de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Eleitoral, após ter procedido ao exame dos dois únicos requerimentos de registros de chapas candidatas ao pleito, denominadas “**COMPROMISSO COM TRANSPARÊNCIA**” e “**RENOVAÇÃO**”, a ser realizado no dia 21/05/2014 e dos documentos que os instruíram, faz saber que, por unanimidade, **INDEFERIU** os registros de ambas as chapas pelas seguintes razões:

**CHAPA 1 – COMPROMISSO COM TRANSPARÊNCIA:** (i) as fichas de qualificação dos candidatos **Archimedes Cavalcanti Júnior, Sebastião Leite Aguiar, Carlos Alberto de Souza, Paulo André Pereira Serpa, Adrião Rodrigues de Lima Neto, Flávio Araújo Campelo e Douglas Alexandre Sena Lima** não apresentam firma reconhecida; (ii) as declarações de aquiescência dos candidatos **Archimedes Cavalcanti Júnior, Carlos Alberto de Souza, Paulo André Pereira Serpa, Adrião Rodrigues de Lima Neto, Flávio Araújo Campelo e Douglas Alexandre Sena Lima** não apresentam firma reconhecida; (iii) ausência de autenticação nas cópias das carteiras de identidade e CPF dos candidatos **José Ramon Pipa Ferreira, Sebastião Leite Aguiar, Carlos Alberto de Souza, Paulo André Pereira Serpa, Adrião Rodrigues de Lima Neto, Flávio Araújo Campelo e Douglas Alexandre Sena Lima**, e ausência de cópias autenticadas da carteira de identidade e CPF do candidato **Archimedes Cavalcanti Júnior**; (iv) ausência de autenticação nas cópias dos comprovantes de residência dos candidatos **José Ramon Pipa Ferreira, Archimedes Cavalcanti Júnior, Sebastião Leite Aguiar, Paulo André Pereira Serpa, Adrião Rodrigues de Lima Neto, Flávio Araújo Campelo e Douglas Alexandre Sena Lima**, e ausência de cópia autenticada do comprovante de residência do candidato **Carlos Alberto de Souza**; (v) ausência de comprovação de registro e regularidade perante o Core-PE dos candidatos **Archimedes Cavalcanti Júnior, Sebastião Leite Aguiar, Paulo André Pereira Serpa, Adrião Rodrigues de Lima Neto, Flávio Araújo Campelo e Douglas Alexandre Sena Lima**; (vi) inelegibilidade do candidato **Roberson Hamilton de Carvalho Bezerra** por não comprovar estar, desde 2 (dois) anos antes do pleito, pelo menos, registrado no Core-PE, como pessoa natural, na forma dos artigos 8º, *caput* e 9º, alínea “d” do Regulamento Eleitoral;

**CHAPA 2 – RENOVAÇÃO:** (i) ausência de assinaturas no Requerimento de Registro de Chapa dos candidatos **Armando Manoel de Mattos Vieira Filho, Joaquim Campos Maia e Eriko Gemir Baracho;** (ii) as fichas de qualificação dos candidatos **Rui Dantas Gurgel e Eriko Gemir Baracho** não apresentam firma reconhecida; (iii) as declarações de aquiescência dos candidatos **Rui Dantas Gurgel e Eriko Gemir Baracho** não apresentam firma reconhecida; (iv) ausência de cópias autenticadas das carteiras de identidade e CPF dos candidatos **Rui Dantas Gurgel, Armando Manoel de Mattos Vieira Filho, Joaquim Campos Maia e Eriko Gemir Baracho;** (v) ausência de cópias autenticadas dos comprovantes de residência dos candidatos **Valdir Pereira Cavalcanti, André Luiz Maranhão Santana, Rui Dantas Gurgel, Armando Manoel de Mattos Vieira Filho, Joaquim Campos Maia, José Carlos de Almeida e Eriko Gemir Baracho.**

Nos termos do § 4º do artigo 12 do Regulamento Eleitoral, concede-se aos interessados **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias,** para saneamento das irregularidades acima descritas, contados a partir da publicação desta decisão. Rio de Janeiro, 10 de abril de 2014. Arlindo Liberatti - Presidente da Comissão Eleitoral. Izaac Pereira Inácio - Secretário da Comissão Eleitoral. Paulo Porto Soares - Secretário da Comissão Eleitoral. = = = = =